



Alterações das Regras sobre Arquivamento de Documentos Empresariais

1. Em 3 de março de 2017 foram publicadas as Instruções Normativas n.º 34, 35, 36, 37 e 38 por meio das quais o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) tratou das seguintes matérias, respectivamente: (i) arquivamento de atos de empresas, sociedades ou cooperativas de que participem estrangeiros domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior; (ii) arquivamento de atos de transformação, incorporação, fusão e cisão; (iii) enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte; (iv) alteração da norma acerca do arquivamento de atos de grupos de sociedades e de consórcio; e (v) novos manuais de registro do empresário individual, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada ("EIRELI"), cooperativa e sociedade por ações.

2. Dentre as novidades mais relevantes trazidas pelas Instruções Normativas relacionadas acima, destacamos:

a) as pessoas físicas residentes no exterior e as pessoas jurídicas com sede no exterior que participem em empresa, sociedade ou cooperativa deverão arquivar, em processo autônomo na Junta Comercial, procuração específica com **prazo indeterminado** outorgada a mandatário residente no Brasil e com poderes para receber citação em ações propostas contra os outorgantes, com base na legislação que rege o respectivo tipo societário (IN 34/2017);

b) a pessoa jurídica com sede no exterior deverá apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação de país de origem, sendo que tais documentos devem ser notariados, consularizados, ou, se o país de origem for signatário da Convenção de Haia, apostilados no referido país, e no Brasil, traduzidos por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos^[1] (IN 34/2017);

c) o envio, pela Junta Comercial, de informações ao Departamento de Polícia Federal, ao arquivar ato de empresa, sociedade ou cooperativa de que conste participação de estrangeiro (IN 34/2017);

[1] Ressaltamos que o instrumento de procuração lavrado em notário francês dispensa o visto da autoridade consular, permanecendo a obrigatoriedade de registro em cartório, após ser devidamente traduzido por tradutor juramentado.

d) o arquivamento, na Junta Comercial, do ato societário da consorciada que aprovou o contrato de consórcio, conforme as formalidades de sua natureza jurídica (IN 37/2017);

e) a possibilidade de adoção, pelas sociedades limitadas regidas supletivamente pela Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), de qualquer instituto próprio das sociedades por ações, desde que compatível com a natureza da sociedade limitadas, tais como: **quotas em tesouraria; quotas preferenciais** e Conselho de Administração (Anexo III da IN 38/2017); e

f) a constituição de EIRELI por pessoa natural ou por **pessoa jurídica, nacional ou estrangeira** (Anexo V da IN 38/2017);

3. Por fim, as Instruções Normativas entrarão em vigor perante todas as Juntas Comerciais do Brasil em 60 (sessenta) dias da data da publicação, ou seja, em 2 de maio de 2017.

¹*Ressaltamos que o instrumento de procuração lavrado em notário francês dispensa o visto da autoridade consular, permanecendo a obrigatoriedade de registro em cartório, após ser devidamente traduzido por tradutor juramentado.*

Este alerta contém informações e comentários gerais sobre assuntos jurídicos de interesse de nossos clientes e amigos, não caracterizando opinião legal de nosso escritório acerca dos temas aqui tratados. Em casos específicos, os leitores deverão obter a assessoria jurídica adequada antes da adoção de qualquer providência concreta relativamente aos assuntos abordados.

Para obter mais informações sobre o assunto, por favor, entre em contato com:

Mauro Takahashi Mori – mmori@machadoassociados.com.br

Paloma Y. de Oliveira – pyumi@machadoassociados.com.br

www.machadoassociados.com.br

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília

Tel: + 55 11 3819-4855

